

Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho
LAVRADIO



Conselho Geral

REGIMENTO

2014/ 2017

Índice

CAPÍTULO I	4
CONSELHO GERAL E SEUS MEMBROS	4
SECÇÃO I	4
Conselho Geral	4
Artigo 1º	4
(Natureza e âmbito do mandato)	4
Artigo 2º	4
(Início e termo do mandato)	4
Artigo 3º	4
(Composição)	4
Artigo 4º	5
(Fontes normativas e funcionamento)	5
Artigo 5º	5
(Instalação e verificação de poderes)	5
Artigo 6º	5
(Competências da Conselho Geral)	5
SECÇÃO II	8
MEMBROS DO CONSELHO GERAL	8
Artigo 7º	8
(Eleição, designação e cooptação dos membros do Conselho Geral)	8
Artigo 8º	8
Mandato do Conselho Geral	8
Artigo 9º	9
(Suspensão do mandato)	9
Artigo 10º	9
(Cessação da suspensão do mandato)	9
Artigo 11º	10
(Renúncia ao mandato)	10
Artigo 12º	10
(Perda de mandato)	10
Artigo 13º	10
(Preenchimento de vagas)	10
Artigo 14º	11
(Deveres dos membros do Conselho Geral)	11
Artigo 15º	12
(Poderes e direitos dos membros do Conselho Geral)	12
Artigo 16º	12
(Dispensa de funções profissionais)	12
Artigo 17º	13
(Faltas dos membros do Conselho Geral)	13
art.º 18.º	13
Funcionamento	13
CAPÍTULO II	14
MESA DO CONSELHO GERAL	14
Artigo 19º	14
(Composição, eleição e funcionamento)	14
Artigo 20º	14
(Competência da Mesa)	14
Artigo 21º	15
(Eleição e competências do Presidente)	15
Artigo 22º	16
(Competências dos Secretários)	16
CAPÍTULO III	17
REUNIÕES	17
Artigo 23º	17
(reuniões ordinárias)	17

Artigo 24°	17
(reuniões extraordinárias)	17
Artigo 25°	18
(Outros documentos)	18
Artigo 26°	18
(Duração das reuniões)	18
Artigo 27°	18
(Interrupção das reuniões)	18
Artigo 28°	18
(Requisitos das reuniões)	18
CAPÍTULO IV	19
FUNCIONAMENTO	19
SECÇÃO I	19
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	19
Artigo 29°	19
(Período de intervenção dos elementos da comunidade educativa)	19
Artigo 30°	19
(Período de antes da ordem do dia)	19
Artigo 31°	20
(Período da ordem do dia)	20
SECÇÃO II	21
USO DA PALAVRA	21
Artigo 32°	21
(Uso da palavra pelos membros do Conselho Geral)	21
Artigo 33°	21
(Uso da palavra pelo Director)	21
Artigo 34°	21
(Modo de usar da palavra)	21
Artigo 35°	22
(Invocação do Regimento e interpelação da Mesa)	22
Artigo 36°	22
(Requerimentos)	22
Artigo 37°	22
(Recurso)	22
Artigo 38°	22
(Pedido de esclarecimento)	22
Artigo 39°	23
(Reacção contra ofensa à honra ou consideração)	23
Artigo 40°	23
(Protestos e contra-protestos)	23
CAPÍTULO V	24
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	24
Artigo 41°	24
(Maioria)	24
Artigo 42°	24
(Voto)	24
Artigo 43°	24
(Formas de votação)	24
Artigo 44°	25
(Processo de votação)	25
Artigo 45°	25
(Declaração de voto)	25
CAPÍTULO VI	26
COMISSÕES	26
Artigo 46°	26
(Constituição)	26
Artigo 47°	26
(Competência)	26
Artigo 48°	26
(Composição)	26

Artigo 49°	26
(Faltas dos membros da comissão)	26
Artigo 50°	26
(Funcionamento)	26
CAPÍTULO VII	28
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS	28
DO CONSELHO GERAL	28
Artigo 51°	28
(Carácter público das reuniões)	28
Artigo 52°	28
(Atas)	28
Artigo 53°	28
(Publicidade das deliberações)	28
Artigo 54°	29
(Anúncio das convocatórias)	29
CAPÍTULO VIII	30
DIREITO DE PETIÇÃO	30
DOS ELEMENTOS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	30
Artigo 55°	30
(Forma)	30
CAPÍTULO IX	31
(Regimento)	31
Artigo 56°	31
(Aprovação e revisão do Regimento)	31
Artigo 57°	31
(Omissões, interpretação e integração de lacunas)	31
Artigo 58°	31
(Entrada em vigor e publicação)	31
CAPÍTULO X	32
(Disposições finais)	32
Artigo 59°	32
(Assessoria do Presidente da Conselho Geral)	32
Artigo 60°	32
(Meios/ Instalações para o funcionamento do Conselho Geral)	32

CAPÍTULO I

CONSELHO GERAL E SEUS MEMBROS

SECÇÃO I Conselho Geral

Artigo 1º (Natureza e âmbito do mandato)

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa composta por representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, da autarquia local e das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico da comunidade local, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 48 da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das Câmaras Municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto - Lei n.º7/2003 de 15 de janeiro;

Artigo 2º (Início e termo do mandato)

O mandato dos elementos do Conselho Geral inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral após as eleições e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.

Artigo 3º (Composição)

1. O número de membros do Conselho Geral, em conformidade com o art.º 12.º do Decreto - Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado através do Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, é de 21 membros, distribuídos da seguinte forma:
 - 8 representantes do pessoal docente
 - 2 representantes do pessoal não docente
 - 5 representantes da Associação de pais
 - 2 representantes da autarquia
 - 4 representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico da comunidade local, com relevo para o Projeto Educativo do Agrupamento

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto (ponto 9 do art.º 12º do Decreto - Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado através do Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho).
3. O Diretor/ Presidente do Conselho Pedagógico participa no Conselho Geral, sem direito a voto.
4. Podem ainda participar no Conselho Geral, sem direito a voto, outros elementos convidados por proposta de qualquer membro do Conselho e aceite por todo este, com o intuito de esclarecer alguns aspetos para os quais, do ponto de vista técnico, o Conselho Geral, no seu conjunto, não se considere suficientemente habilitado.

Artigo 4º
(Fontes normativas e funcionamento)

A composição, competências e o funcionamento do Conselho Geral são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 5º
(Instalação e verificação de poderes)

1. Incumbe ao Presidente do Conselho Geral cessante, proceder à instalação do novo Conselho Geral, no prazo máximo de 10 dias contados a partir do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. No ato da instalação, o Presidente do Conselho Geral cessante verificará a legitimidade e a identidade dos eleitos, designando de entre os presentes quem redigirá e subscreverá a ata avulsa da ocorrência, que será assinada pelo Presidente cessante e pelos eleitos.
3. Compete ao Presidente do Conselho Geral cessante ou, em alternativa, ao Diretor, presidir, até que seja eleito o Presidente e os Primeiro e Segundo Secretários da Mesa, em ato que se seguirá imediatamente à instalação.
4. Na primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição da mesa, dar-se-á, de imediato, início à discussão do Regimento do Conselho Geral.

Artigo 6º
(Competências do Conselho Geral)

1. Ao Conselho Geral compete, sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por Lei ou no Regulamento Interno:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos art.º 21º a 23º do Decreto - Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado através do Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;

- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar os Planos anual e plurianual de atividades, tendo em conta o Projeto Educativo do Agrupamento;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover e incentivar o bom relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação das escolas do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

2. São ainda atribuídas ao Conselho Geral, as seguintes competências:

- a) Recondição do Diretor cessante ou, na sua impossibilidade, deliberar a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor do Agrupamento, conforme o n.º 2 do art.º 25º do Decreto - Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado através do Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
- b) Autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas ao Diretor, nos termos do ponto 1 do art.º 30º do Decreto - Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado através do Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
- c) Estabelecer as datas dos processos eleitorais para o Conselho Geral de Agrupamento e Diretor.
- d) Emitir parecer acerca da proposta do Conselho Pedagógico sobre o período de funcionamento das escolas do Agrupamento, incluindo atividades letivas e não letivas;
- e) Cooptar os representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico da comunidade local previsto na composição do Conselho Geral, definida no ponto 4, do art.º 11.º do Regulamento interno deste Agrupamento.
- f) Elaborar/rever o Regimento nos primeiros 30 dias do seu mandato.

3. Nos termos do ponto 3 do art.º 13º do Decreto - Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado através do Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, no desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer, aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

4. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão ou mais, se tal for considerado necessário por parte dos elementos do Conselho Geral, nas quais pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias. Estas comissões constituem-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
5. A(s) referida(s) comissão(ões) reporta(m) nas reuniões do Conselho a atividade desenvolvida no período que decorre entre as mesmas.
6. Para efeitos do disposto na alínea b) do número 1 deste artigo, o Conselho Geral designa uma comissão de cinco dos seus membros, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, encarregada de proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como do apuramento final dos resultados da eleição.
7. Compete à(s) comissão(ões) designada(s) no ponto 4 deste artigo:
 - a) Receber do Diretor as listas e os respetivos programas de ação.
 - b) Verificar os requisitos dos candidatos e constituição das listas, registando em ata o apurado.
 - c) Publicitar as deliberações referentes à alínea anterior de acordo com os termos do Regulamento Interno.
 - d) Intervir no processo sempre que se verifique irregularidade no mesmo, emitindo pareceres/recomendações por escrito.
 - e) Estar presente na abertura do ato eleitoral e na abertura das urnas (contagem e apuramento do resultado final).
 - f) Redigir o relatório de acompanhamento do processo eleitoral, anexando todos os documentos emitidos/recolhidos/solicitados ao longo do processo.
 - g) Redigir a ata de elaboração do Relatório de acompanhamento.
 - h) Entregar ao Presidente do Conselho Geral os documentos referidos nas alíneas f) e g)
8. Passado o prazo de cinco dias após a homologação dos resultados e desde que não se verifique impugnação do processo pela(s) lista(s) que perder(em) as eleições, deverá o Relatório de acompanhamento do processo eleitoral ser divulgado ao Conselho Geral.
9. As deliberações da comissão nas matérias referidas no número anterior são expressas através de publicação nos lugares habituais, delas cabendo recurso com efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias para o respetivo Diretor Regional de Educação, que decidirá no prazo de dez dias.

SECÇÃO II

MEMBROS DO CONSELHO GERAL

Artigo 7º **(Eleição, designação e cooptação dos membros do Conselho Geral)**

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
2. O pessoal docente e não docente em efetividade de funções, a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas de direção e gestão do Agrupamento, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento, conforme o referido no n.º1 do Art.º 50º do Decreto - Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado através do Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
3. O disposto no número anterior não é aplicável ao referido pessoal quando o mesmo tenha sido reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local conforme o referido no n.º2 do Art.º 50º do Decreto - Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado através do Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
4. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. Na falta destas, deverá o Presidente da Assembleia Geral, em articulação com o Diretor convocar uma Assembleia de Pais e Encarregados de Educação para indicação dos representantes destes ao Conselho Geral;
5. Os representantes dos municípios são designados pela Câmara Municipal do Barreiro, por solicitação do Presidente do Conselho Geral;
6. Os representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico da comunidade local são cooptados pelos restantes elementos do Conselho Geral, de entre as entidades consideradas mais pertinentes na comunidade;
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

Artigo 8º **Mandato do Conselho Geral**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se imediatamente após comunicação ao Diretor Regional de Educação.
2. Nos termos do disposto no art.º 16º do Decreto - Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado através do Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o mandato dos membros docentes e do pessoal não docente tem a duração de quatro anos.

3. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de dois anos letivos, podendo ser prolongado até três anos caso seja do interesse do Conselho Geral, da Associação de Pais e Encarregados de Educação e dos próprios representantes.
4. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no ponto 4 do art.º 16º do Decreto - Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado através do Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho. O substituto exercerá funções até ao término do mandato do elemento que passou a substituir.
6. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros cooptados são preenchidas através de novas cooptações.
7. Sempre que, em qualquer setor do Conselho Geral se esgotar a lista de suplentes, haverá um ato eleitoral intercalar que elegerá o número de membros correspondente às vagas dos elementos efetivos do Conselho Geral, bem como os suplentes.

Artigo 9º **(Suspensão do mandato)**

1. Os membros do Conselho Geral podem solicitar, por motivos considerados relevantes, a suspensão do seu mandato por um período não inferior a 30 dias e não superior a 100 dias, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
2. O pedido de suspensão fundamentado, será dirigido ao Presidente, que o fará apreciar pelo Conselho Geral na reunião imediata à sua apresentação.
 - a) Cada membro não poderá apresentar mais do que um pedido de suspensão por mandato, exceto nas condições previstas em 3b) deste artigo;
 - b) A decisão deve ser comunicada ao requerente no prazo máximo de oito dias.
3. São considerados motivos relevantes para aceitação do pedido de suspensão, entre outros:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Maternidade.
 - c) Assistência à família
 - d) Incompatibilidade de cargos previstos na Lei, desde que devidamente ponderados caso a caso.

Artigo 10º **(Cessação da suspensão do mandato)**

1. A suspensão do mandato caduca no fim do período concedido ou antes dele, por solicitação do interessado, dirigida ao Presidente do Conselho Geral.
2. Quando o membro do Conselho Geral retomar o exercício do mandato, cessam

automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 11^o
(Renúncia ao mandato)

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração ao Presidente, que deve reduzir a ocorrência a ata.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 8^o deste Regimento.

Artigo 12^o
(Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
 - a) sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três reuniões seguidas e/ou a cinco interpoladas.
 - b) após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) percam o vínculo laboral ou funcional durante o mandato para que foram eleitos;
2. Incorrem, igualmente em perda de mandato os membros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. A decisão de perda de mandato é da competência do Conselho Geral, de acordo com o estipulado.

Artigo 13^o
(Preenchimento de vagas)

1. - Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato, o membro do Conselho Geral será substituído pelo elemento imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, até que a mesma se esgote.
2. - O presidente do Conselho Geral deve, após o deferimento do requerimento de substituição temporária ou definitiva e desde logo, diligenciar, nos termos do Regimento, a substituição do membro do Conselho Geral.

3. No caso dos elementos designados, a substituição é da responsabilidade da entidade designadora. A comunicação deverá dar entrada na secretaria do Agrupamento até 48 horas antes da primeira reunião/sessão em que o novo membro participe.

Artigo 14^o **(Deveres dos membros do Conselho Geral)**

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados ou pelo órgão a que pertencem;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e as estabelecidas neste Regimento, relativas à defesa dos interesses e direitos dos elementos da comunidade educativa no âmbito das suas competências;
- c) Atuar com justiça e imparcialidade.

2. Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvar e defender os interesses públicos do Agrupamento;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro do Conselho Geral;
- d) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como quaisquer pessoas com quem viva em economia comum;
- e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

3. Em matéria de funcionamento do órgão de que são titulares:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões do Conselho Geral e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar em todos os organismos em que se encontrem em representação do Conselho Geral;
- c) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
- d) Observar as ordem e disciplina fixadas no Regimento e contribuir para a eficácia e o

- prestígio dos trabalhos do Conselho Geral;
- e) Manter um contacto estreito com os elementos da comunidade escolar e seus organismos representativos;
 - f) Cumprir o Regulamento Interno e o presente Regimento.

Artigo 15^o **(Poderes e direitos dos membros do Conselho Geral)**

1. Constituem poderes dos membros do Conselho Geral:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Apresentar propostas, recomendações, pareceres e moções nos termos previstos no presente Regimento;
- c) Apresentar requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos e contra-protestos;
- d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- e) Propor candidaturas para a Mesa do Conselho Geral;
- f) Propor a constituição de comissões permanentes e eventuais;
- g) Propor recomendações ao Diretor sobre assuntos de interesse para o Agrupamento;
- h) Participar nas discussões e votações;
- i) Eleger e ser eleito para a Mesa do Conselho Geral;
- j) Eleger e ser eleito para comissões permanentes e eventuais;
- k) Requerer elementos e informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- l) Solicitar informações ao Diretor sobre quaisquer atos deste ou dos respetivos serviços;
- m) Requerer a discussão de atos do Diretor;
- n) Recorrer para o Conselho Geral das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;
- o) Exercer os demais poderes conferidos no Regulamento Interno e por Lei.

Artigo 16^o **(Dispensa de funções profissionais)**

1. Os membros do Conselho Geral, que neste Agrupamento exerçam a sua atividade profissional, podem ser dispensados das suas funções profissionais quando a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos o exija.
2. O pedido a que respeita o ponto 1 deste artigo, devidamente justificado, deverá ser feito pelo Presidente do Conselho Geral ao Diretor, com uma antecedência de oito dias, cabendo a este a decisão final, a ser dada até quarenta e oito horas antes. Os prazos acima referidos serão reduzidos a 72 horas e 24 horas, respetivamente, no caso de reuniões extraordinárias.
3. Os membros do Conselho Geral, que não exerçam a sua atividade profissional neste Agrupamento podem solicitar ser, também eles, dispensados das suas funções profissionais quando a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos o exija.

4. O pedido a que respeita o ponto 3 deste artigo, devidamente justificado, deverá ser feito pelo Presidente do Conselho Geral ao Diretor do Agrupamento, e por este, à entidade empregadora do eleito.
5. Desta medida, não deverá resultar qualquer prejuízo para o eleito, nem encargos para o Agrupamento.

Artigo 17º
(Faltas dos membros do Conselho Geral)

A justificação de faltas às reuniões do Conselho Geral, terá de ser apresentada por escrito ao Presidente, antes da sua ocorrência, ou até 5 dias após a data da reunião em que a ausência se tiver verificado.

Artigo 18º
(Funcionamento)

1. A primeira reunião do Conselho Geral realiza-se por iniciativa do Presidente cessante, no prazo de sete dias úteis após comunicação dos resultados e envio das atas das assembleias eleitorais ao Diretor Regional de Educação.
2. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

CAPÍTULO II

MESA DO CONSELHO GERAL

Artigo 19° **(Composição, eleição e funcionamento)**

1. A Mesa do Conselho Geral, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, será eleita de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. Terminada a votação para a Mesa e verificando-se empate relativamente ao Presidente, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, será declarado Presidente o membro que, de entre os membros que ficaram empatados, se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na eleição para o Conselho Geral.
3. Se o empate se verificar relativamente aos Secretários da mesa, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, caberá ao Presidente a respetiva designação de entre os membros que ficaram empatados.
4. A Mesa do Conselho Geral funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente e a representação do Conselho Geral.
5. O Presidente será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário, e este pelo Segundo Secretário.
6. Na falta de qualquer dos Secretários, este será substituído pelo membro do Conselho Geral designado pelo Presidente, ouvido o mesmo.
7. Na ausência de todos os membros da mesa, o Conselho Geral elegerá, por voto secreto, uma Mesa ad-hoc para presidir a essa reunião.
8. A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pelo Conselho Geral em qualquer altura, por deliberação da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 20° **(Competência da Mesa)**

1. Compete à Mesa do Conselho Geral:
 - a) Proceder à marcação das faltas e apreciar a justificação das mesmas;
 - b) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento, consultando o Conselho Geral.

2. Das deliberações da Mesa cabe o recurso para o Conselho Geral.

Artigo 21^o
(Eleição e Competências do Presidente)

1. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. Compete especialmente ao Presidente:
 - a) Representar o Conselho Geral e presidir à Mesa;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as respetivas ordens de trabalho de harmonia com as propostas apresentadas pelo Diretor ou pelo próprio Conselho Geral, nos termos da Lei e deste Regimento;
 - c) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos e propostas orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros do Conselho Geral;
 - d) Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das sessões;
 - e) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral, fazendo observar a "Ordem de Trabalhos";
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
 - h) Dar conhecimento ao Conselho Geral, de todas as informações que considere úteis para o seu funcionamento;
 - i) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
 - j) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
 - k) Dar oportuno conhecimento, ao Conselho Geral, das informações e convites que lhe forem dirigidos;
 - l) Confirmar a regularidade do processo eleitoral para o cargo de Diretor e proceder à homologação dos respetivos resultados;
 - m) Informar o DRE dos resultados apurados na eleição do Diretor.
 - n) Assegurar o cumprimento da Lei, do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
 - o) Convocar e dar posse, nos termos da Lei, aos membros substitutos do Conselho Geral;
 - p) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pelo próprio Conselho Geral.
3. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Conselho Geral.

Artigo 22^o
(Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários do Conselho Geral:

Secretariar as reuniões do Conselho Geral:

- a) Lavrando e subscrevendo as respectivas atas;
- b) Procedendo à conferência das presenças nas reuniões;
- c) Servindo de escrutinadores nas votações;
- d) Assegurando o expediente;
- e) Assinando, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome do Conselho Geral;
- f) Exercendo os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento e pelo próprio Conselho Geral.

CAPÍTULO III REUNIÕES

Artigo 23^o (reuniões ordinárias)

1. O Conselho Geral terá, anualmente, 4 reuniões ordinárias.
2. Considera-se uma reunião do Conselho Geral o cumprimento integral de uma ordem de trabalhos independentemente do número de sessões necessárias.
 - a) Os elementos presentes nas reuniões a que se refere o ponto 2 consideram-se automaticamente convocados.
 - b) Os elementos em falta deverão ser convocados nos prazos legais estabelecidos neste regimento.
3. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias.

Artigo 24^o (reuniões extraordinárias)

1. O Presidente da Mesa, convocará extraordinariamente o Conselho Geral por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente do Conselho Geral;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) Do Diretor.
2. O Presidente do Conselho Geral efetuará a convocação no prazo de 5 dias úteis contados a partir da iniciativa da Mesa ou da receção do requerimento previsto no número anterior;
3. Considera-se uma reunião do Conselho Geral o cumprimento integral de uma ordem de trabalhos independentemente do número de sessões necessárias.
 - a) Os elementos presentes nas reuniões a que se refere o ponto 1 consideram-se automaticamente convocados
 - b) Os elementos em falta deverão ser convocados nos prazos legais estabelecidos neste regimento
4. Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do nº 1, poderão os requerentes efetuá-la diretamente, com a invocação dessa circunstância, publicando-a com afixação nos lugares habituais.

Artigo 25^o
(Outros documentos)

Os documentos respeitantes à ordem de trabalhos devem ser enviados a todos os membros do Conselho Geral, conjuntamente com a respetiva convocatória e, excecionalmente, em caso de manifesta impossibilidade, devidamente justificada, até 48 horas antes da reunião do Conselho Geral.

Artigo 26^o
(Duração das reuniões)

1. As reuniões não podem ter duração superior a 3 horas, salvo se o Conselho Geral deliberar o seu prolongamento por 30 minutos.

Artigo 27^o
(Interrupção das reuniões)

As reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente, pelos seguintes motivos:

- a) A intervalo, por sugestão da Mesa, de qualquer membro do Conselho Geral não podendo o intervalo ser superior a 15 minutos;
- b) Falta de quorum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente o determinar;
- c) Outros motivos, de acordo com o Conselho Geral.

Artigo 28^o
(Requisitos das reuniões)

1. As reuniões do Conselho Geral não terão lugar sem que estejam presentes metade mais um do número legal dos seus membros.
2. Em caso de falta de quorum, a Mesa aguardará 30 minutos, exigindo-se a presença de pelo menos um quinto dos seus membros para dar início aos trabalhos.
3. No caso previsto no número 2 deste artigo, não poderão ser aprovadas propostas que exijam uma maioria qualificada dos seus membros.
4. Nas reuniões extraordinárias só pode o Conselho Geral deliberar no período da ordem do dia sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.
5. Nas reuniões ordinárias só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, pelo menos 2/3 dos seus membros, reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outra matéria.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 29º

(Período de intervenção dos elementos da comunidade educativa)

1. No período dos trabalhos de cada sessão haverá, em regra, um período de tempo não superior a 15 minutos, destinado à intervenção dos elementos da comunidade educativa para apresentar ao Conselho Geral assuntos que entendam relevantes.
2. O Presidente da Mesa, de acordo com o número dos elementos da comunidade educativa inscritos para usar da palavra, organiza a distribuição dos tempos de intervenção que, em qualquer caso, não poderá ultrapassar 5 minutos para cada um dos oradores inscritos, tendo ainda presente o tempo a utilizar para eventuais respostas.
3. A Mesa poderá impedir o uso da palavra ao elemento da comunidade educativa que queira tratar de assuntos estranhos às competências do Conselho Geral ou sem interesse reconhecido.
4. A Mesa poderá promover o tratamento mais aprofundado do assunto exposto, com audição posterior do(s) elemento(s) da comunidade educativa, sempre que se considere a importância do mesmo.

Artigo 30º

(Período de antes da ordem do dia)

1. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia".
2. O Período de "antes da ordem do dia" da reunião ordinária é destinado a:
 - a) Menção, resumo ou leitura do expediente bem como dos anúncios e informações do Presidente da Mesa;
 - b) Ao tratamento pelos membros do Conselho Geral de assuntos de interesse relevante para a vida do Agrupamento;
 - c) Formulação de moções ou votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela Mesa ou por qualquer membro do Conselho Geral;
 - d) Esclarecimentos e intervenções do Diretor.
3. A discussão das matérias relativas às alíneas b) a d) terá a duração máxima de 30 minutos, distribuídos em conformidade com o número de inscritos.

4. Os membros do Conselho Geral que queiram usar da palavra ou apresentar e discutir propostas de moções, votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, devem proceder à sua inscrição e à sua apresentação até ao início da discussão do ponto da ordem de trabalhos respetivo.
5. Antes de iniciar a discussão, a Mesa deverá anunciar ao Conselho Geral quais as propostas de deliberação apresentadas aos seus membros.
6. O Período de "antes da ordem do dia" da reunião extraordinária, terá a duração máxima de 15 minutos, e destina-se exclusivamente a:
 - a) Perguntas e pedidos de esclarecimento dos membros do Conselho Geral sobre a atividade da Comunidade Escolar;
 - b) Tratar assuntos de importância relevante para o Agrupamento;
 - c) Para tratar de assuntos que sob pena de perderem pertinência ou oportunidade, devam ser tratados naquela reunião;

Artigo 31^o
(Período da ordem do dia)

1. O período da "ordem do dia" é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelos menos 2/3 dos seus membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos;
2. Compete à Mesa fixar os tempos de discussão para cada ponto da ordem de trabalhos, atendendo à natureza e importância dos assuntos a tratar.

SECÇÃO II USO DA PALAVRA

Artigo 32º (Uso da palavra pelos membros do Conselho Geral)

A palavra é concedida aos membros do Conselho Geral para:

- a) Tratar de assuntos de interesse da comunidade escolar;
- b) Participar em debates;
- c) Emitir votos;
- d) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a comunidade escolar;
- e) Produzir declarações de voto;
- f) Fazer protestos e contraprotostos e interpor recursos;
- g) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- h) Fazer requerimentos;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- j) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- k) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 33º (Uso da palavra pelo Diretor)

1. O Diretor far-se-á representar obrigatoriamente nas reuniões do Conselho Geral por ele próprio ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os elementos da Direção/assessores podem assistir às reuniões do Conselho Geral, podendo ainda intervir sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Diretor ou do plenário do Conselho Geral ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas.
3. A palavra é ainda concedida aos membros da Direção do Agrupamento para reagir contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 34º (Modo de usar da palavra)

1. A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa a cada membro do Conselho Geral que para tal se inscreva e pela ordem respetiva.

2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou expressões de natureza idêntica.
3. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir nessa atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproximar o termo do tempo regimental.

Artigo 35^o
(Invocação do Regimento e interpelação da Mesa)

1. O membro do Conselho Geral que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros do Conselho Geral podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 36^o
(Requerimentos)

Poderão ser apresentados à Mesa do Conselho Geral requerimentos respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou funcionamento da reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

Artigo 37^o
(Recurso)

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.
2. Os recursos podem ser formulados por escrito ou oralmente. O Presidente sempre que o entender conveniente, pode determinar que um recurso formulado oralmente seja passado a escrito.
3. Os recursos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
4. Não são admitidas declarações de voto.

Artigo 38^o
(Pedido de esclarecimento)

1. O uso da palavra relativo aos pedidos de esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, devendo este responder de igual forma.

2. Os membros do Conselho Geral que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se durante ou no termo da intervenção que os suscitaram, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender

Artigo 39^o
(Reação contra ofensa à honra ou consideração)

1. Sempre que um membro do Conselho Geral considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode, seguidamente, usar da palavra para dar explicações.
3. As intervenções não podem exceder 2 minutos, cada.

Artigo 40^o
(Protestos e contraprotestos)

1. Cada membro do Conselho Geral, tem direito a produzir, protestos e contra - protestos.
2. Os protestos e contraprotestos não podem exceder 2 minutos, cada.

CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 41^o (Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros do Conselho Geral, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, nos termos do artigo 41^o, n^o 3, não contando as abstenções para o apuramento de maioria.
2. Não comparecendo o número de membros exigidos no ponto 1, será convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos 2 dias úteis.
3. As alterações ao Regulamento Interno e a este Regimento só são válidas com o número de votos igual a dois terços do número dos membros deste Conselho.

Artigo 42^o (Voto)

1. Cada membro do Conselho Geral tem um voto.
2. Nenhum membro do Conselho Geral presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. Nos termos da Lei e em conformidade com o artigo 14^o, n^o 2, alínea d) deste Regimento, os membros do Conselho Geral estão impedidos de votar os assuntos aqui previstos.
5. O Presidente só exerce o direito de voto quando assim o entender.

Artigo 43^o (Formas de votação)

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto ou braço no ar;
- b) Sempre que se realizem eleições, ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto;

Artigo 44^o
(Processo de votação)

1. Sempre que tenha que proceder-se a uma votação, o Presidente anuncia-a, de forma clara, para que os membros do Conselho Geral possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os membros do Conselho Geral, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos membros que não responderam à primeira. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 45^o
(Declaração de voto)

1. Cada membro do Conselho Geral tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto para esclarecer o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto são produzidas por escrito.

CAPÍTULO VI COMISSÕES

Artigo 46^o (Constituição)

O Conselho Geral pode constituir comissões permanentes e eventuais para qualquer fim determinado.

Artigo 47^o (Competência)

Às comissões compete dar pareceres, fazer propostas, sugestões, recomendações e apresentar relatórios sobre assuntos do seu âmbito de competências, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Geral ou da Mesa, nos prazos por elas fixados.

Artigo 48^o (Composição)

A composição das comissões permanentes e eventuais, quando não prevista na Lei, é deliberada pelo Conselho Geral.

Artigo 49^o (Faltas dos membros da comissão)

1. A justificação de faltas às reuniões das comissões terá de ser apresentada por escrito ao respetivo coordenador antes da sua ocorrência ou até cinco dias após a data da reunião em que a ausência se tiver verificado.
2. No caso de se verificar a falta injustificada a 3 reuniões seguidas ou a 6 interpoladas, o coordenador dará conhecimento desse facto ao Presidente da Mesa que o comunica ao Conselho Geral.

Artigo 50^o (Funcionamento)

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
2. Cada comissão, na sua primeira reunião, elegerá um coordenador a quem compete:
 - a) Convocar e coordenar os trabalhos da comissão;
 - b) Representar a comissão;
 - c) Estabelecer a ligação com a Mesa;
 - d) Apresentar ao Conselho Geral o relatório dos assuntos tratados.

3. As comissões podem solicitar, através da Mesa do Conselho Geral, a presença de membros do Conselho Geral, de pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, podendo estes intervir na discussão sem direito a voto.
4. Para todas as reuniões haverá, em princípio, uma ordem de trabalhos que será comunicada antecipadamente.
5. De todas as reuniões será lavrada ata, na qual constem obrigatoriamente as presenças e as decisões tomadas, que será elaborada por um membro da comissão.
6. A Comissão só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
7. O coordenador é substituído nas suas faltas e impedimentos por um elemento da comissão por ele designado. Caso não o tenha feito, os elementos presentes elegerão um substituto entre si.
8. O coordenador pode ser substituído, em qualquer momento, por decisão da comissão.

CAPÍTULO VII
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS
DO CONSELHO GERAL

Artigo 51^o
(Carácter público das reuniões)

1. As reuniões do Conselho Geral são públicas.
2. A nenhum elemento da comunidade educativa é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas. Caso o faça, o Presidente da Mesa poderá dar-lhe ordem de saída do local da reunião, podendo mesmo impedir a sua presença nas reuniões seguintes.

Artigo 52^o
(Atas)

1. Será lavrada ata que registe o essencial que se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos Secretários da Mesa, que as assinará juntamente com o Presidente, depois de lida e aprovada pelos membros do Conselho Geral na reunião seguinte.
3. Qualquer proposta de alteração terá de ser apresentada à Mesa.
4. As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

Artigo 53^o
(Publicidade das deliberações)

1. As deliberações do Conselho Geral serão publicitadas num placard próprio, colocado em local bem visível e de fácil acesso para todos os elementos da comunidade escolar. Serão, igualmente, publicitadas no portal do Agrupamento.
2. A divulgação a que se refere o ponto 1 deste artigo deverá ser feita durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada da deliberação.
3. O Secretário da Mesa responsável pela elaboração da ata de cada reunião do Conselho Geral,

redigirá uma síntese deste documento a apresentar nas reuniões de Conselho Pedagógico e de Departamentos subsequentes.

Artigo 54^o
(Anúncio das convocatórias)

Sem prejuízo de outras formas de divulgação, as convocatórias das reuniões devem ser publicitadas em lugar próprio e enviadas, via e-mail, para todos os elementos do Conselho Geral.

CAPÍTULO VIII
DIREITO DE PETIÇÃO
DOS ELEMENTOS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 55^o
(Forma)

1. Todos os elementos da comunidade educativa têm direito a apresentar ao Conselho Geral as petições, reclamações e requerimentos ou sugestões em defesa dos seus direitos individuais ou coletivos;
2. As petições, reclamações, requerimentos ou sugestões devem ser dirigidas por escrito ao Presidente do Conselho Geral que, eventualmente, os remeterá à comissão competente para apreciação.
3. Os subscritores desses documentos deverão estar devidamente identificados com a indicação do nome, estatuto e demais elementos facilitadores de um contacto rápido.
4. Se a comissão competente do Conselho Geral o achar conveniente ou necessário os subscritores poderão ser, por ela, ouvidos.
5. Os elementos da comunidade educativa podem ainda dirigir-se oralmente às respetivas comissões desde que o solicitem à Mesa do Conselho Geral.
6. A comissão examina a petição, reclamação ou requerimento, no prazo de 10 dias.
7. A comissão elabora um relatório, o qual deverá conter a indicação das providências julgadas necessárias.

CAPÍTULO IX (Regimento)

Artigo 56° (Aprovação e revisão do Regimento)

1. O Regimento do Conselho Geral é aprovado por maioria qualificada de dois terços de votos.
2. O Regimento do Conselho Geral será revisto:
 - a) Nos primeiros trinta dias após a tomada de posse de um novo Conselho Geral;
 - b) Anualmente;
 - c) Sempre que a saída de nova legislação assim o exigir.
3. Sempre que dois terços dos seus membros assim o exijam, poderá ser revisto antes do estabelecido no ponto anterior.

Artigo 57° (Omissões, interpretação e integração de lacunas)

1. Compete à Mesa, com recurso para o Conselho Geral, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
2. Observar-se-ão as normas gerais em vigor em todas as situações em que este Regimento for omissivo.

Artigo 58° (Entrada em vigor e publicação)

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. O Regimento do Conselho Geral é enviado, via e-mail, a cada um dos seus membros e ao Diretor.
3. O Regimento do Conselho Geral será disponibilizado, para consulta pública, durante os dez dias subsequentes à sua entrada em vigor, no portal do Agrupamento.
4. O Regimento do Conselho Geral pode ser consultado na Biblioteca e na Secretaria da Escola.
5. Nos termos da Lei, aquando da instalação de um novo Conselho Geral, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

CAPITULO X
(Disposições finais)

Artigo 59º
(Assessoria do Presidente do Conselho Geral)

O Presidente do Conselho Geral poderá ser assessorado por um elemento dos Serviços de Administração Escolar que o apoiará nas tarefas burocráticas.

Artigo 60º
(Meios/ Instalações para o funcionamento do Conselho Geral)

1. Ao Conselho Geral compete um gabinete devidamente equipado, destinado ao trabalho dos seus membros.
2. O Conselho Geral enviará toda a sua correspondência através de ofício numerado e registado em livro exclusivo para o efeito.